

LEI Nº 972, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 03 de dezembro de 2019.

Término da Publicação: 09 de dezembro de 2019.  
Guaiuba/CE, 03 de dezembro de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR E COMPLEMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIUBA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos e contratos com a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba**, para conceder subvenções sociais a esta entidade, na forma do Decreto Federal Nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, até o limite anual estipulado nesta Lei, conforme autorização concedida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, observando a disponibilidade financeira do erário municipal, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O valor a ser complementado ao valor anual do convênio no exercício de 2019 é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), referente ao mês de dezembro de 2019, ficando assim o valor total anual do convênio no exercício de 2019 de até R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas desta Lei, correrão a conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, podendo ser implementada por recursos outros, em especial os próprios, quando necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ**, aos três dias do mês de dezembro de 2019.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 10 de 12 de 2019  
  
Responsável

